



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN
Praça da Conceição, s/n – Centro – Areia Branca/RN
C.N.P.J 08.077.265/0001-08

CREDENCIAMENTO Nº. 8/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 707864/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O Município de Areia Branca/RN, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ O CREDENCIAMENTO sob forma ELETRONICA, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, nas especialidades de clínica médica adulto e pediátrica, médico emergencista e ambulatorial, no âmbito do Município de Areia Branca, com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 50/2025 e sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.

Os interessados em participar do CREDENCIAMENTO deverão acompanhar diariamente através do Diário Oficial do Município de Areia Branca/RN quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente Edital e seus Anexos.

Os trabalhos serão conduzidos pela Secretaria Municipal de Administração, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo de credenciamento; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, conduzir a sessão pública; verificar e julgar as condições de habilitação; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; receber, examinar e decidir os recursos (podendo solicitar parecer jurídico), encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável e propor a homologação.

Órgão(s) Participante(s):

Secretaria Municipal de Saúde

Da entrega da documentação:

O edital e seus anexos estarão disponíveis para os interessados na Plataforma Eletrônica do **Portal de Compras Públicas**: www.portaldecompraspublicas.com.br

PROCESSO: 707864/2025	CREDENCIAMENTO Nº 8/2025
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	DIA 15/07/2025 ÀS 22H:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:	DIA 28/07/2025 ÀS 23H:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	DIA 28/07/2025 ÀS 23H:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS	DIA 31/07/2025 ÀS 08H:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL	www.portaldecompraspublicas.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN
Praça da Conceição, s/n – Centro – Areia Branca/RN
C.N.P.J 08.077.265/0001-08

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente processo é o Credenciamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, nas especialidades de clínica médica adulto e pediátrica, médico emergencista e ambulatorial, no âmbito do Município de Areia Branca.

1.1.1. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas para a prestação dos serviços, como: tributos e demais despesas intrínsecas à prestação do serviço descrito.

2. DO AMPARO LEGAL

2.1 O presente processo de credenciamento é regido pela Lei nº 14.133, artigos 74, IV e 79, e Decreto Municipal 50/2025.

2.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3. DO PREÇO

3.1 A Prefeitura pagará pela prestação dos serviços do objeto o preço estabelecido pela na tabela abaixo, conforme pesquisa de preços realizada:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0059011 - Contratação de serviços médicos em escala de plantões adultos, pediátricos e para atendimento de urgência e emergência atuando em regime de plantão presencial diurno e noturno, com carga horaria de 12 (doze) horas diárias, para atendimento de urgência e emergência aos munícipes no Hospital e Maternidade Sara Kubitschek, sendo devido apenas o pagamento das horas efetivamente trabalhadas e comprovadas mediante sistema de registro de presença	Hora	22.000	144,29	3.174.380,00
2 - 0059012 - Contratação de serviços médicos em escala de plantões adultos, pediátricos e para atendimento de urgência e emergência atuando em regime de plantão presencial diurno e noturno, com carga horaria de 12 (doze) horas diárias, para atendimento de urgência e emergência aos munícipes na Unidade de Saúde da comunidade de Ponta do Mel, e plantões 06 (seis) horas, para evolução dos pacientes internados no Hospital e Maternidade Sara Kubitschek, sendo devido apenas o pagamento das horas efetivamente trabalhadas e comprovadas mediante sistema de registro de presença.	Hora	15.000	144,31	2.164.650,00
3 - 0059013 - Contratação de serviços médico ambulatorial (compreendendo consultas médicas em clínica geral e especializada, apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais determinados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde), sendo devido apenas o pagamento das horas efetivamente trabalhadas e comprovadas mediante sistema de registro de presença.	Hora	20.000	197,02	3.940.400,00
4 - 0059014 - Prestação de serviços atuando como diretor técnico, graduado em medicina, sendo responsável em manter os protocolos hospitalar, e impor a sua categoria. Manter o hospital com medico 24 (vinte e quatro) horas por dia, em caso de falta o diretor técnico assumi a responsabilidade do plantão.	Mês	12	10.918,18	131.018,16

3.2 Estima-se neste processo de credenciamento um gasto **máximo de R\$ 9.410.448,16 (nove milhões quatrocentos e dez mil quatrocentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos)**, que serão distribuídos proporcionalmente entre todos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN
Praça da Conceição, s/n – Centro – Areia Branca/RN
C.N.P.J 08.077.265/0001-08

os credenciados.

4- DO CREDENCIAMENTO

4.1 O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados no CREDENCIAMENTO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2 O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Publicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do interessado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este credenciamento.

4.4 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento do credenciamento.

5- DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do credenciamento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste, que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e que tenham capacidade de fornecimento conforme termo de referência.

5.2 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.3 Os dados informados no Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste edital.

5.4 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

5.5 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O PROPONENTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

6.1.1 Valor unitário e total para cada item (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações e especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Credenciada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4 Os preços ofertados na sua proposta, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6 Os interessados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN
Praça da Conceição, s/n – Centro – Areia Branca/RN
C.N.P.J 08.077.265/0001-08

participarem do credenciamento;

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1.O acesso ao credenciamento é livre para todos os estabelecimentos, pessoas jurídicas, prestadoras dos serviços na área de saúde, conforme o objeto deste Edital, a partir da data de publicação do aviso do edital.

7.2 A abertura do presente credenciamento dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.3 Será verificada as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas mais bem classificadas por ordem.

8– DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data de encerramento do envio das propostas.

8.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data do encerramento das propostas.

8.4 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio em campo próprio no sistema* www.portaldecompraspublicas.com.br;

8.5. Caberá à Comissão de Julgamento decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento.

8.6. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.

8.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios alocados na dotação orçamentária do exercício de 2025.

Unidade Orçamentária:	03 .001 - PODER EXECUTIVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação:	2039 - GESTAO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - Areia Branca

Unidade Orçamentária:	03 .001 - PODER EXECUTIVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
-----------------------	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN
Praça da Conceição, s/n – Centro – Areia Branca/RN
C.N.P.J 08.077.265/0001-08

Ação: 2061 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSP. MUNICIPAL-MAC
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0014 - SAÚDE PARA TODOS
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região: 0001 - Areia Branca

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do proponente de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no PORTAL devidamente anexada juntamente a proposta de preços no prazo estabelecido para efeitos de complementação, serão enviados por meio do sistema através de diligência, em formato digital, no prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS contado da solicitação, sob pena de inabilitação, prorrogável por igual período a critério do pregoeiro, válidos na data e hora da abertura do certame.

10.3. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do credenciado cuja proposta atenda ao edital do credenciamento, após concluídos todos os procedimentos de análise da documentação.

10.4. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA, SERÁ VERIFICADO O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICA.

10.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

m) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente do(s) sócio(s) ou proprietário(s)

10.5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL (art. 67 da lei 14.133/2021)

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN
Praça da Conceição, s/n – Centro – Areia Branca/RN
C.N.P.J 08.077.265/0001-08

peças jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, demonstrando que a proponente já executou serviços médicos nas especialidades de clínica médica adulto e pediátrico e médico emergencista, com no mínimo 5.000 (cinco mil) horas.

b) Entidades de Direito Público que emitirem atestados, o Secretário ou Servidor tem FÉ PÚBLICA, no exercício da sua função, não necessitando ter firma reconhecida, facultado ao Município fazer consulta ou diligência no sentido de averiguar a veracidade do atestado.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

e) No caso de assinatura digital em atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura apenas será válida caso haja código de verificação da autenticidade do documento via internet, impresso no documento.

f) Cadastro do Estabelecimento no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde devidamente atualizado, da sede da participante, contemplando o tipo de serviço cadastrado, compatíveis com a complexidade da prestação dos serviços;

g) Relação nominal dos profissionais habilitados para a execução dos serviços, que compõem a equipe técnica do prestador, informando Nome completo, especialidade, carga horária semanal, e o número da inscrição no respectivo Conselho de Classe, comprovando o vínculo com a empresa através de:

g1) A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais com a proponente poderá ser efetuada por intermédio do contrato social, se sócio, ou da Carteira de trabalho ou ficha de Registro de Empregado ou pela Certidão da proponente no CRM, se nela constar o nome dos profissionais indicados, ou através de contrato de prestação de serviços;

h) Alvará de licença sanitária expedido pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município da sede, matriz ou filial;

i) Cadastro no Conselho Regional de Medicina – CRM do estabelecimento de saúde que irá atuar na prestação de serviços;

j) Cópia autenticada do Certificado de especialidade devidamente reconhecido pelo CRM, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;

10.5.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (art. 69 da lei 14.133/2021):

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

b) O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do exercício vigente se houver prorrogação anexar documentos comprobatórios, deverão estar registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante e estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC de forma regular.

A comprovação da boa situação financeira da licitante será apurada através do resultado levantado no balanço com a obtenção dos seguintes índices:

I - Índice de Liquidez Corrente – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final **maior ou igual que 1,0 (um virgula zero)**.

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde: LC = liquidez corrente

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

II - Índice de Liquidez Geral – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final **maior ou igual que 1,0 (um virgula zero)**.

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN
Praça da Conceição, s/n – Centro – Areia Branca/RN
C.N.P.J 08.077.265/0001-08

Onde: LG = liquidez geral
AC = ativo circulante
RLP = realizável a longo prazo
PC = passivo circulante
ELP = exigível a longo prazo

III - Índice de Endividamento Total – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação **menor que 1,0 (um virgula zero)**.

$$ET = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde: ET = endividamento total
PC = passivo circulante
ELP = exigível a longo prazo
AT = ativo total

Para empresas licitantes enquadradas nas categorias de ME, EPP ou MEI, as quais serão dispensadas de apresentar o Balanço Patrimonial, será necessário apresentar os demonstrativos financeiros emitidos pelo Simples Nacional.

- c) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- e) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.5.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da lei 14.133/2021): Comprovação de Regularidade Fiscal que será efetuada mediante apresentação dos seguintes documentos com a devida validade regular do uso na data deste Certame:

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Alvará, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- d) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal, com a Procuradoria da Fazenda Nacional, inclusive abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, mediante da Certidão Negativa ou Positiva com efeito negativo de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos para com o Município do Domicílio da Empresa.
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- h) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, em conformidade ao disposto da Lei nº 8.036/90.

10.5.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN
Praça da Conceição, s/n – Centro – Areia Branca/RN
C.N.P.J 08.077.265/0001-08

a) Modelo de Declaração Conjunta (**ANEXO II**).

(ESTA DECLARAÇÃO CONJUNTA DEVERÁ SER INSERIDA VIA SISTEMA, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA FINAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO).

10.6. Caso o credenciante seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.9. Caso a proposta qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do credenciante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, será suspensa a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.12 Será inabilitado o credenciante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.13 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o credenciante será declarado vencedor.

10.14 Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

11– DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, promovendo-se o não credenciamento das proponentes que apresentarem documentação de habilitação desconformes ou incompatíveis com a previsão contida no presente edital.

12 – DOS PREÇOS PROPOSTOS

12.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no ANEXO I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração conjunta no Anexo II;

12.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do ANEXO I.

13 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E PUBLICAÇÃO

13.1 A publicação do resultado do credenciamento será realizada no Diário Oficial do Município de Areia Branca.

13.2 Após a análise documental, a Comissão de credenciamento apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

13.3 O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Prefeita Municipal.

13.4 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município de Areia Branca, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

14 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN
Praça da Conceição, s/n – Centro – Areia Branca/RN
C.N.P.J 08.077.265/0001-08

14.1 Aos interessados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº. 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

14.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

14.3. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;

14.4. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

14.5. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

14.6. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município

14.7. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.8. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento do ato de habilitação do proponente:

14.8.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.8.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.9. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.10. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.11. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.12. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e no endereço constante neste Edital

15 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO OU CONTRATO

15.1 Homologado o objeto do presente Chamamento, a CREDENCIADA deverá assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis da convocação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, sob a pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas nas Leis Federais nº 14.133/2021.

15.2. O Município de Areia Branca poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, e à ampla defesa e ao devido processo legal.

15.3. Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da CREDENCIADA perante a Receita federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade, sob pena da contratação não se realizar

16 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 As empresas habilitadas durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos requisitos descritos no termo de referência e do edital, bem como os seguintes:

a) Realizar todos os serviços relacionados no termo de referência e anexo I deste edital pelos valores inicialmente ali fixados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Município;

b) A credenciada disponibilizará a estrutura física e recursos humanos utilizados na execução dos serviços contratados, inclusive pela organização, fiscalização e pelo pagamento de todo o pessoal (técnico e de apoio) necessário ao bom desenvolvimento das



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN
Praça da Conceição, s/n – Centro – Areia Branca/RN
C.N.P.J 08.077.265/0001-08

ações previstas;

- c) Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da contratada, em dependência própria e com a utilização de seus equipamentos;
- d) A credenciada fica obrigada à realização das consultas de acordo com os preços disponibilizado pelo Termo de Referência, e nas quantidades indicadas em cada autorização de fornecimento/requisição encaminhada pela Secretaria de Saúde do Município;
- e) A secretaria de Saúde não tem obrigatoriedade de adquirir qualquer quantidade de atendimentos médicos credenciado, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade;
- f) Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da vencedora para outras entidades, que não seja filial ou posto de coleta pertencentes à própria credenciada;
- g) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- h) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- i) Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- j) As consultas especializadas deverão ser realizados nas condições e prazos descritos no termo de referência;
- k) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;
- l) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- m) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde;
- n) A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- o) A proponente deverá dispor de profissional técnico responsável devidamente habilitado, sendo este inscrito no Conselho Regional da Categoria, para responder pela análise e supervisão do exame e serviço executado;
- p) A CONTRATADA se responsabilizará por danos causados por seus funcionários ou representantes, na execução do objeto deste contrato, garantida a ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva da CONTRATANTE.

17 – DAS HIPOTÊSES DE DESCRENCIAMENTO

17.1 A Prefeitura Municipal de Areia Branca, subsidiada pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for;

17.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 02 (dois) meses serão descredenciados.

17.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a Secretaria Municipal de Saúde para tomada de decisão.

17.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

18 – DA VIGÊNCIA

18.1 A vigência do Chamamento será de 12 (doze) meses, contados da publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da administração, nos termos do Lei Federal nº 14.133/2021, através de Termo Aditivo

19 – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

19.1 A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN
Praça da Conceição, s/n – Centro – Areia Branca/RN
C.N.P.J 08.077.265/0001-08

ao processo do credenciado.

20– DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidas as exigências deste Edital, mediante crédito em Conta corrente bancária da LICITANTE VENCEDORA;

20.2. Deverá constar na Nota Fiscal: - Número da Licitação; - Número do Contrato; - Emitir relatório de serviços realizados;

20.3. Para o faturamento mensal da produção, a empresa vencedora deverá entregar para Secretaria de Saúde, os seguintes itens:

a) Relatório impresso e assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente: - Descrição conforme tabela do procedimento faturado; - Valor faturado.

20.4. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente estar acompanhada de:

a) A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

b) No caso da CONTRATADA vencedora se omitir na apresentação dos documentos acima descritos, o Município efetuará a notificação para que a credenciada vencedora apresente os documentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sob pena de abertura de procedimento de aplicação de penalidades, estando sujeita a rescisão unilateral do contrato e de denúncia da situação aos órgãos competentes

20.5 No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

20.6. Poderá ser deduzido da Nota Fiscal/Fatura o valor de multa aplicada;

20.7 Nenhum pagamento será efetuado à credenciada VENCEDORA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS E PENALIDADE

21.1 As penalidades impostas neste termo estão descritas na Minuta do Contrato Anexo III, desse edital

22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas através pelo site: <https://portaldecompraspublicas.com.br/>.

22.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

22.3. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação;

22.4 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista neste Edital;

22.5 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Areia Branca e à Secretaria Municipal de Saúde.

22.6 O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, podendo atingir até o limite, nos termos da legislação atinente à matéria.

22.7 A Prefeitura Municipal de Areia Branca poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

22.8 No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Credenciamento.

22.9 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.10 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN
Praça da Conceição, s/n – Centro – Areia Branca/RN
C.N.P.J 08.077.265/0001-08

em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

22.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.12 O proponente é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

22.13 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.14 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.15 A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, poderá revogar este credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.16 A anulação do credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.17 É facultado a comissão de credenciamento ou à autoridade superior, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.18 A participação neste certame, bem como os casos omissos, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como no Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 50/2025, e a Lei Federal nº 14.133/2021, nos regulamentos que vierem a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis;

22.19 O Objeto do presente credenciamento poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos regulamentos que vierem a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis;

22.20 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), <https://www.areiabranca.rn.gov.br> e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sede do Centro Administrativo, **no Endereço Rua Padre Antonio Joaquim, nº 34, Centro, CEP: 59.655-000 – Areia Branca/RN**, nos dias úteis, no horário das 08H:00 às 12H:00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. Maiores informações de 08:00 às 12:00h, ou pelo e-mail (licitacaoareiabrancarn@gmail.com)

22.21 -Não poderão participar deste credenciamentos empresas que sejam organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP, ou similares, conforme Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário.

22.22 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I: Modelo de Encaminhamento de Documentação e Proposta;

Anexo II: Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo III: Minuta de Contrato.

22.23 O Foro competente para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes é o da Comarca de Areia Branca/RN.

Areia Branca/RN, 14 de julho de 2025.

Erison Mitre Azevedo
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN
Praça da Conceição, s/n – Centro – Areia Branca/RN
C.N.P.J 08.077.265/0001-08

ANEXO I

MODELO DE ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

Ref.: Encaminhamento de documentos ao credenciamento

CREDENCIAMENTO Nº 8/2025

Prezados Senhores,

(RAZÃO SOCIAL, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE), referindo ao credenciamento chamado por esse MUNICIPIO DE AREIA BRANCA comparece perante Vossas Senhorias para apresentar a documentação como se encontra exigida, para exame dessa comissão.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0059011 - Contratação de serviços médicos em escala de plantões adultos, pediátricos e para atendimento de urgência e emergência atuando em regime de plantão presencial diurno e noturno, com carga horaria de 12 (doze) horas diárias, para atendimento de urgência e emergência aos munícipes no Hospital e Maternidade Sara Kubitschek, sendo devido apenas o pagamento das horas efetivamente trabalhadas e comprovadas mediante sistema de registro de presença	Hora	22.000	144,29	3.174.380,00
2 - 0059012 - Contratação de serviços médicos em escala de plantões adultos, pediátricos e para atendimento de urgência e emergência atuando em regime de plantão presencial diurno e noturno, com carga horaria de 12 (doze) horas diárias, para atendimento de urgência e emergência aos munícipes na Unidade de Saúde da comunidade de Ponta do Mel, e plantões 06 (seis) horas, para evolução dos pacientes internados no Hospital e Maternidade Sara Kubitschek, sendo devido apenas o pagamento das horas efetivamente trabalhadas e comprovadas mediante sistema de registro de presença.	Hora	15.000	144,31	2.164.650,00
3 - 0059013 - Contratação de serviços médico ambulatorial (compreendendo consultas médicas em clínica geral e especializada, apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais determinados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde), sendo devido apenas o pagamento das horas efetivamente trabalhadas e comprovadas mediante sistema de registro de presença.	Hora	20.000	197,02	3.940.400,00
4 - 0059014 - Prestação de serviços atuando como diretor técnico, graduado em medicina, sendo responsável em manter os protocolos hospitalar, e impor a sua categoria. Manter o hospital com medico 24 (vinte e quatro) horas por dia, em caso de falta o diretor técnico assumi a responsabilidade do plantão.	Mês	12	10.918,18	131.018,16



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN
Praça da Conceição, s/n – Centro – Areia Branca/RN
C.N.P.J 08.077.265/0001-08

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital, através da prestação dos serviços detalhados conforme indicados no Caderno de Serviços adiante discriminado, no regime de atendimento ali mencionado.

Atenciosamente,

NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM
CARIMBO PADRÃO CNPJ)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN
Praça da Conceição, s/n – Centro – Areia Branca/RN
C.N.P.J 08.077.265/0001-08

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA **(Papel timbrado da empresa)**

Referência: Credenciamento nº ---2025

OBJETO: _____

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, sediada _____, através de seu representante legal, declara sob as penas da lei que:

- ✓ Assume inteira e completa responsabilidade pelo(a) fornecimento de materiais e/ou prestação dos serviços, nos prazos, forma e condições editalícios, sujeitos à fiscalização do Município de Areia Branca/RN;
- ✓ Não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;
- ✓ Não existem fatos supervenientes impeditivos de sua participação no presente credenciamento;
- ✓ Aceita todas as exigências formuladas neste Edital;
- ✓ Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela contratação;
- ✓ Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela contratação.
- ✓ Informa os dados pessoais do representante legal que assinará o Contrato, como: Nome completo, profissão, cargo que exerce na empresa, estado civil, endereço do domicílio, número do CPF e RG, bem como o email e o número de telefone para contatos.
- ✓ Assume inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade das certidões apresentadas e que se submete às condições do Edital, em todas as fases do credenciamento.
- ✓ Sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entregadas propostas.
- ✓ Cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no Edital do Credenciamento em epígrafe.
- ✓ Os serviços prestados por nossa empresa serão remunerados de acordo com os valores constantes no edital

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

(Local e data)

NOME, ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE
LEGAL DA EMPRESA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN
Praça da Conceição, s/n – Centro – Areia Branca/RN
C.N.P.J 08.077.265/0001-08

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

Contrato referente ao Credenciamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, nas especialidades de clínica médica adulto e pediátrica, médico emergencista e ambulatorial, no âmbito do Município de Areia Branca, firmam de um lado a Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN; do outro lado a empresa _____, na forma e condições abaixo estabelecidas.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.077.265/0001-08, sediado na Praça da Conceição s/n, Centro, neste Município, representada neste ato por seu Prefeito Constitucional o Sr. **MANOEL CUNHA NETO**, brasileiro, casado, e portador do CPF sob o nº 736.XXX.XXX-61, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 392, s/n, neste Município e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à Rua _____, nº _____, representada neste ato por _____, brasileiro, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, de acordo com a **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, e demais normas pertinentes a homologação e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, o Credenciamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, nas especialidades de clínica médica adulto e pediátrica, médico emergencista e ambulatorial, no âmbito do Município de Areia Branca, conforme anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 - A contratação objeto deste instrumento tem origem no Credenciamento nº XX/2025, por fundamentos as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Legislação correlata no que couber, e supletivamente aos casos omissos ou não resolvidos administrativamente, os preceitos do direito público, as disposições de direito privado, e os princípios gerais dos contratos, conforme art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

3.1 - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos e supervisionados pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado para este fim.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato no presente exercício, serão consignadas no Orçamento do Município do exercício 2025

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1 - Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ _____ (valor por extenso).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN
Praça da Conceição, s/n – Centro – Areia Branca/RN
C.N.P.J 08.077.265/0001-08

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO :

6.1 - A prestação de serviços dos itens componentes do objeto do presente contrato será efetuado, parceladamente, à medida das necessidades da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado a partir data de cada pedido, e prestado em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo a documentação devidamente conferida e atestada pelo Fiscal de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - Da Contratada:

- a) Realizar todos os serviços relacionados no termo de referência pelos valores inicialmente ali fixados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao Município;
- b) A credenciada disponibilizará a estrutura física e recursos humanos utilizados na execução dos serviços contratados, inclusive pela organização, fiscalização e pelo pagamento de todo o pessoal (técnico e de apoio) necessário ao bom desenvolvimento das ações previstas;
- c) Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da contratada, em dependência própria e com a utilização de seus equipamentos;
- d) A credenciada fica obrigada à realização das consultas de acordo com os preços disponibilizado pelo Termo de Referência, e nas quantidades indicadas em cada autorização de fornecimento/requisição encaminhada pela Secretaria de Saúde do Município;
- e) A secretaria de Saúde não tem obrigatoriedade de adquirir qualquer quantidade de atendimentos médicos credenciado, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade;
- f) Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da vencedora para outras entidades, que não seja filial ou posto de coleta pertencentes à própria credenciada;
- g) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- h) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- i) Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- j) As consultas especializadas deverão ser realizados nas condições e prazos descritos no termo de referência;
- k) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;
- l) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- m) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde;
- n) A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- o) A proponente deverá dispor de profissional técnico responsável devidamente habilitado, sendo este inscrito no Conselho Regional da Categoria, para responder pela análise e supervisão do exame e serviço executado;
- p) A CONTRATADA se responsabilizará por danos causados por seus funcionários ou representantes, na execução do objeto deste contrato, garantida a ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva da CONTRATANTE.

7.2 - Da Contratante:

- a) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de execução contratual;
- b) Conferir e aprovar a execução contratual;
- c) Efetuar o pagamento do objeto adquirido nos moldes deste contrato;
- d) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para a boa prestação dos serviços do objeto contratado;
- e) Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1 - Este Contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato e vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, eficácia com a publicação do extrato em local de acesso ao público e no Diário Oficial do Município de Areia Branca/RN .



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN
Praça da Conceição, s/n – Centro – Areia Branca/RN
C.N.P.J 08.077.265/0001-08

8.2 Os prazos de realização dos serviços admitem prorrogações, nos termos do Art. 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 – Ocorrerá a rescisão do presente contrato, na forma, com as consequências e pelos motivos, independentemente de judicial ou extrajudicial, nas situações previstas no art. 155, da Lei 14.133/2021, sem prejuízos da aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 – A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE, nos casos de aplicação de penalidades, previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:

10.1 - A aceitação do objeto e/ou prestação de serviços deste contrato somente será efetivada após ter sido considerado satisfatório, pelo Fiscal do Contrato, designado especialmente para este fim, ficando a empresa prestadora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, imediatamente à reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidas as exigências deste contrato, mediante crédito em Conta corrente bancária da CONTRATADA;

11.2. Deverá constar na Nota Fiscal: - Número da Licitação; - Número do Contrato; - Emitir relatório de serviços realizados;

11.3. Para o faturamento mensal da produção, a contratada deverá entregar para Secretaria de Saúde, os seguintes itens:

a) Relatório impresso e assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente: - Descrição conforme tabela do procedimento faturado; - Valor faturado.

11.4. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente estar acompanhada de:

a) A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

b) No caso da CONTRATADA se omitir na apresentação dos documentos acima descritos, o Município efetuará a notificação para que a credenciada vencedora apresente os documentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sob pena de abertura de procedimento de aplicação de penalidades, estando sujeita a rescisão unilateral do contrato e de denúncia da situação aos órgãos competentes

11.5 No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

11.6. Poderá ser deduzido da Nota Fiscal/Fatura o valor de multa aplicada;

11.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - Conforme Art. 155 da Lei 14.133/2021, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN
Praça da Conceição, s/n – Centro – Areia Branca/RN
C.N.P.J 08.077.265/0001-08

execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.2 - Conforme Art. 156 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3 - Conforme Art. 157 da Lei 14.133/2021, na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4 - A aplicação das penalidades previstas nestas Cláusula é de competência exclusiva da Exma. Sra. Prefeito Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN
Praça da Conceição, s/n – Centro – Areia Branca/RN
C.N.P.J 08.077.265/0001-08

13.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, de acordo com art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO:

14.1 - Será Fiscal do referido Contrato o servidor(a) designado para esta função.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DEFINIÇÕES:

15.1. Para efeito deste contrato, são consideradas as seguintes definições:

15.1.1 “ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados”: responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD e demais leis de proteção de dados no Brasil.

15.1.2 “Controlador”: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais.

15.1.3 “Controladoria Conjunta”: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete a determinação conjunta – comum ou convergente – de ‘finalidades e meios de tratamento de dados pessoais’, por meio de acordo que estabeleça as respectivas responsabilidades quanto ao cumprimento da LGPD.

15.1.4 “Operador”: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o Tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador.

15.1.5 “Agente de Tratamento”: Organização ou empresa atuantes como controlador ou operador de dados pessoais.

15.1.6 “Titular”: pessoa física a quem se refere os Dados Pessoais que são objeto de tratamento.

15.1.7 “Dados Pessoais”: dados ou informações relacionadas a uma pessoa física identificada ou identificável, assim como dados pessoais sensíveis, conforme definidos na LGPD.

15.1.8 “Tratamento”: operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

15.1.9 “Incidente”: acesso não autorizado e situação acidental ou ilícita de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018 – na hipótese em razão do presente contrato, a CONTRATADA deverá realizar o tratamento de dados pessoais, como operador, adotando todas as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e conformidade com o disposto nas legislações de proteção e privacidade de dados em vigor. As partes reconhecem que a CONTRATADA, na prestação de serviços do contrato principal, eventualmente pode realizar o tratamento de dados pessoais. Nessas atividades de tratamento, as partes reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é o Controlador dos dados pessoais, podendo agir conjuntamente por meio de controladoria conjunta, enquanto a CONTRATADA é operadora dos dados pessoais.

16.2 A CONTRATADA trata os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções da CONTRATANTE e/ou por seus controladores conjuntos, nos termos do contrato ou para cumprir com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS:

17.1 Cada uma das partes concorda e garante que é individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTROLADORIA CONJUNTA:

18.1 A CONTRATANTE e a CONTROLADORIA CONJUNTA garantem:

18.1.1 Que os dados pessoais compartilhados, transferidos ou de qualquer forma disponibilizados para acesso e utilização pela CONTRATADA, de acordo com o contrato principal, foram coletados, transferidos e de qualquer forma tratados de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis no Brasil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN
Praça da Conceição, s/n – Centro – Areia Branca/RN
C.N.P.J 08.077.265/0001-08

18.1.2 É capaz de cumprir com os direitos dos titulares garantidos pela LGPD.

18.1.3 Cumpre com todos os princípios para tratamento de dados pessoais estabelecidos pela LGPD, o que significa que a CONTRATANTE e sua controladoria conjunta apenas compartilha, transfere ou disponibiliza para acesso da CONTRATADA, dados pessoais que são pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento.

18.1.3 Comunicarão a ANPD conforme os requisitos da LGPD em caso de incidente.

18.1.5 Na hipótese em que for necessária a realização de tratamento de dados pessoais de titulares vinculados à CONTRATADA em razão do presente contrato, a CONTRATANTE deverá adotar medidas de segurança (técnicas, jurídicas, administrativas - Estratégica, Tática, Operacional e Comunicacional), aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção e privacidade em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1 A CONTRATADA somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar o tratamento de dados pessoais por sistemas com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

19.2 A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus colaboradores ou prestadores de serviços que fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento de dados.

19.3A CONTRATADA se compromete em não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, da CONTRATANTE, ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informe a CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento de ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a CONTRATADA estará dispensada da comunicação à CONTRATANTE.

19.4 - A CONTRATADA informará à CONTRATANTE todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais que receber diretamente do titular dos dados em razão do presente contrato.

19.5A CONTRATADA deverá registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como manter um inventário destes, onde deverá disponibilizar a CONTRATANTE e/ou seus controladores conjunto quando solicitado.

19.6A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, caso considere que o tratamento de dados pessoais dadas pela CONTRATANTE e/ou seus controladores conjuntos viola a legislação de proteção e privacidade de dados;

19.7A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo da CONTRATANTE, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

19.8A CONTRATADA deverá permitir e adotar meios para que a CONTRATANTE e sua controladoria conjunta verifiquem a conformidade das práticas adotadas referente à proteção de dados pessoais, comprometendo-se a cooperar na hipótese de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais – RIPD.

19.9Mediante solicitação da CONTRATANTE e/ou de sua controladoria conjunta, se compromete a conceder acesso a documentos e registros necessários para fins de verificação das obrigações previstas na LGPD.

19.10 Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados dados pessoais deverão ser imediatamente comunicados pela CONTRATADA a CONTRATANTE, mesmo que se trate de meros indícios, guardando todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes) e informando as providências adotadas, bem como os dados pessoais eventualmente afetados, atuando com colaboração e fornecendo toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

CLÁUSULA VIGESIMA – DA ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA CONJUNTA:

20.1 A participação conjunta, comum ou convergente, na determinação de finalidades e dos elementos essenciais para a realização do tratamento de dados pessoais serão realizados pelo agente de tratamento.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DO INVENTARIO DE DADOS PESSOAIS:

21.1 O inventário deve identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, além das seguintes informações:

21.1.1 descrição do tipo de operação realizada pela CONTRATADA, seu ciclo de vida dos dados tratados, (coleta, armazenamento, compartilhamento e todas as ações previstas no artigo 5º inciso X da Lei nº 13.709/2018;

21.1.2 a finalidade dos dados para cada operação realizada;

21.1.3 fundamento legal e/ou consentimento para o tratamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN
Praça da Conceição, s/n – Centro – Areia Branca/RN
C.N.P.J 08.077.265/0001-08

21.1.4 ciclo de vida do tratamento de dados;

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES:

22.1 A CONTRATADA é responsável perante a CONTRATANTE por quaisquer danos causados em decorrência de:

22.1.1 violação de suas obrigações no âmbito deste aditivo; ou

22.1.2 violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a CONTRATANTE por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários advocatícios, custas processuais e/ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE RESCISÃO:

23.1 O prazo do presente aditivo está vinculado ao prazo do contrato principal.

23.2 Após o término do contrato principal, a CONTRATANTE pode requerer cópia dos dados pessoais que estejam nos sistemas e em posse da CONTRATADA, pelo prazo de 30 (trinta) dias após o término do contrato.

23.3 Após esse período, caso a CONTRATANTE não se manifeste, a CONTRATADA realizará a eliminação, em definitivo de seu sistema, de qualquer registro dos dados pessoais, exceto na medida em que o seu armazenamento pela CONTRATADA seja exigido pela legislação aplicável. Nos casos de dados pessoais arquivados em sistemas de backup que são mantidos de forma isolada e inalterável para garantia da segurança do sistema, a CONTRATADA excluirá os dados pessoais de acordo com as políticas de exclusão e gestão de backup.

23.4 Caso a CONTRATANTE requeira a cópia dos dados pessoais, no momento que a CONTRATADA concluir a disponibilização, a CONTRATANTE deve assinar um termo de aceite reconhecendo que a devolução ocorreu nos termos deste aditivo e que a CONTRATADA não possui qualquer obrigação adicional.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA – DO FORO:

24.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2 - E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Areia Branca/RN, ____ de ____ de ____.

MANOEL CUNHA NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
NOME
CPF Nº _____ - _____

2ª) _____
NOME
CPF Nº _____ - _____